

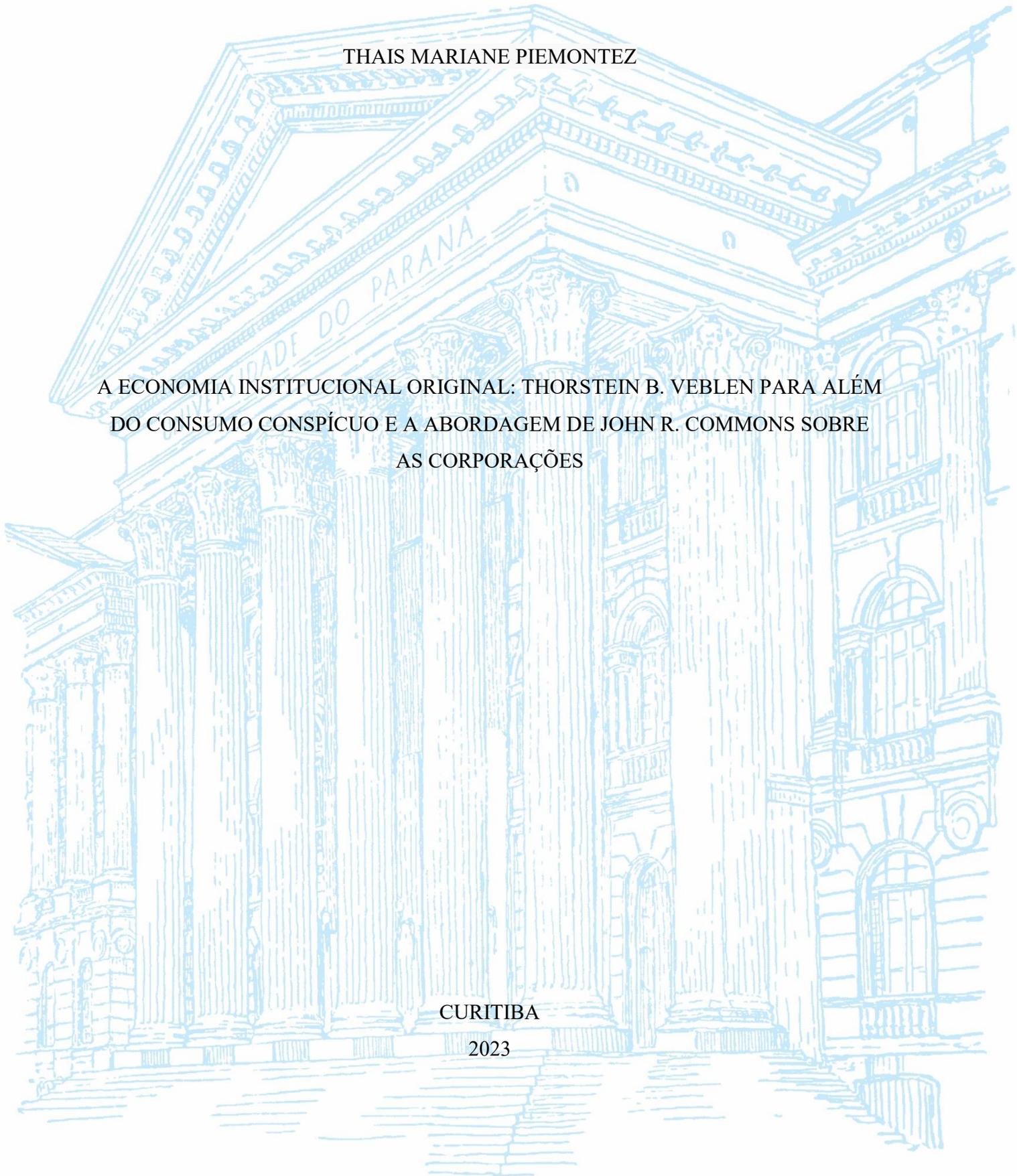
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

THAIS MARIANE PIEMONTEZ

A ECONOMIA INSTITUCIONAL ORIGINAL: THORSTEIN B. VEBLEN PARA ALÉM
DO CONSUMO CONSPÍCUO E A ABORDAGEM DE JOHN R. COMMONS SOBRE
AS CORPORAÇÕES

CURITIBA

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

THAIS MARIANE PIEMONTEZ

A ECONOMIA INSTITUCIONAL ORIGINAL: THORSTEIN B. VEBLEN PARA ALÉM
DO CONSUMO CONSPÍCUO E A ABORDAGEM DE JOHN R. COMMONS SOBRE
AS CORPORAÇÕES

Monografia apresentada ao curso de Ciências Econômicas, Setor de Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. José Felipe Araújo de Almeida

CURITIBA

2023

RESUMO

A Economia Institucional Original é conhecida pela falta de um corpo teórico coeso, há uma multiplicidade de análise que compõem tal segmento da economia. Além disso, a definição de instituição do institucionalismo original não é um conceito único, pelo contrário, há uma grande amplitude conceitual. Assim sendo, a alternativa comum para apresentar a Economia Institucional Original é a apresentação dos principais pensadores institucionalistas, dentre eles, Thorstein B. Veblen e o John R. Commons possuem um lugar de destaque. Considerando a literatura econômica sobre Economia Institucional Original em português, é possível encontrar trabalhos sobre Veblen, porém essas obras, em geral, lidam com “A Teoria da Classe Ociosa”, o mais famoso livro do institucionalista. Commons, por sua vez, não é figura fácil de encontrar nos materiais produzidos em português. Assim sendo, essa monografia tem como objetivo apresentar o institucionalismo de Commons e apresentar Veblen para além da teoria da classe ociosa, a abordagem de Veblen para a firma e tecnologia.

Palavras-chave: Economia Institucional Original, Thorstein B. Veblen , John R. Commons

ABSTRACT

The Original Institutional Economics is known for the lack of a cohesive theoretical body, there is a multiplicity of analyzes that make up this segment of the economy. In addition, the original institutionalism's definition of institution is not a single concept. On the contrary, there is a wide conceptual range. Therefore, the common alternative to present the Original Institutional Economics is the presentation of the main institutionalist thinkers, among them, Thorstein B. Veblen and John R. Commons have a prominent place. Considering the economic literature on Original Institutional Economics in Portuguese, it is possible to find works on Veblen, but these works, in general, deal with “The Theory of the Leisure Class”, the most famous book by the institutionalist. Commons, in turn, is not an easy figure to find in materials produced in Portuguese. Therefore, this monograph aims to present Commons' institutionalism and to present Veblen, in addition to leisure class theory, Veblen's approach to the firm and technology.

Keywords: Original Institutional Economics, Thorstein B. Veblen, John R. Commons

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. PARA ALÉM DO CONSUMO CONSPÍCUO: THORSTEIN VEBLEN E CLARENCE AYRES SOBRE AS CORPORAÇÕES.....	8
3. O INSTITUCIONALISMO DE JOHN R. COMMONS.....	14
4. CONCLUSÃO.....	24
REFERÊNCIAS	26

1. INTRODUÇÃO

A apresentação do que é a Economia Institucional Original não é simples, pois tal corrente do pensamento econômico não se associa a um corpo paradigmático claro (Asso e Fiorito 2008 e Fiorito 2012). Além disso, de acordo com Neale (2017), há uma proposição com a qual os institucionalistas concordam, grande parte daquilo que fazemos é ministrada por instituições. No entanto, para Neale (2017), instituições é um termo muito mais amplo e a análise institucionalista vai além da descrição de como instituições impactam no comportamento dos indivíduos. Neale (2017) também liga que as instituições possuem especificidades de tempo e lugar.

Neale (2017) também enfatiza que não se pode explicar as origens das instituições, em geral. Além disso, mesmo que as origens de muitas instituições pudessem ser traçadas historicamente – até onde temos os registros – o pesquisador estaria necessariamente lidando com um processo já iniciado e não no início de algo. Sendo assim, reconstruções de origens devem ser fundamentadas em registros históricos, é possível explicar historicamente as mudanças em muitas instituições cujas origens não se pode explicar (NEALE, 2017). Dada a falta de um corpo teórico coeso e a amplitude do termo instituições, apresentar essa corrente do pensamento através dos seus grandes nomes é uma estratégia correntemente adotada. Os dois pensadores mais comumente associados à Economia Institucional Original é o Thorstein B. Veblen e o John R. Commons.

Veblen não é figura estranha na literatura nacional, é possível encontrar artigos científicos, dissertações, teses e livro em português sobre esse institucionalista. Porém, a maior parte desses trabalhos focam no seu mais famoso livro, “A Teoria da Classe Ociosa” (VEBLEN, 1986). Commons, por sua vez, não é figura fácil de encontrar nos materiais produzidos em português. Já, Clarence Ayres foi conhecido, também, como uma das

principais vozes do institucionalismo e responsável pela disseminação da tradição de Veblen sobre o institucionalismo. Assim sendo, essa monografia tem como objetivo apresentar o institucionalismo de Commons, apresentar Veblen para além da Teoria da Classe Ociosa, a abordagem de Veblen para a firma e tecnologia e apresentar Clarence Ayres sobre as corporações. Para cumprir tal objetivo essa monografia possui mais três capítulos. O Capítulo 2 foca na apresentação da teoria de Veblen e Clarence Ayres sobre empresas e negócios e a sua relação com a tecnologia. O capítulo 3 é a apresentação da teoria institucionalista de Commons. O capítulo 4 é a conclusão da monografia.

2. PARA ALÉM DO CONSUMO CONSPÍCUO: THORSTEIN VEBLEN E CLARENCE AYRES SOBRE AS CORPORAÇÕES

Thorstein B. Veblen se autoimpôs a missão de transformar a economia em uma ciência evolucionária. No cerne dessa abordagem evolucionária estão as instituições. Comumente, a literatura institucionalista em português brasileiro foca em apresentar a abordagem de Veblen para o consumo, o consumo conspícuo pautado na emulação da classe social compreendida como elite – a classe ociosa (VEBLEN 1986). Porém, Veblen também oferece uma abordagem sobre o comportamento das corporações. Segundo Godoy (2011), a Economia Institucional Original surgiu em um ambiente de consolidação das grandes corporações empresariais, industriais e financeiras do pós Primeira Guerra Mundial.

Veblen critica a visão neoclássica de empresários e a sociedades movidos predominantemente pelo lucro e consumo. Para Veblen, o ser humano é movido por instintos e hábitos que são causadoras de “esquema de vida”. Instituições naturalmente selecionadas denominam o “esquema de vida” aceito por um grupo de indivíduos. O “esquema de vida” é um conjunto de instituições em vigor e influencia a seleção das instituições futuras (GODOY 2011). Para Veblen, os negócios influenciam os “esquemas de vida” (BÖCK E ALMEIDA 2018). É a interação entre os diversos processos industriais que estabelece a direção do ambiente de negócios e que este engloba instituições. Esse processo é conduzido por empreendedores que atuam em processos industriais, o controle da estrutura de negócios pode ser usado por esses empresários em favor próprio (BÖCK E ALMEIDA 2018).

O ganho dos empresários se associa ao controle da estrutura de negócios e não à esfera produtiva em si. A questão central é a influência dos negócios nos “esquemas de vida”. Isso não significa que a produção seja desprezível, ela é apenas condicionada pelos negócios, apesar dos condicionamentos, inovações tecnológicas ocorrerem. A mudança da tecnologia

é um elemento chave nos escritos de Veblen, sendo sugerida muitas vezes como oposta ao cerimonialismo. Para Veblen, o cerimonial pode ser entendido como aquilo que é socialmente aceitável e não carrega consigo aspectos tecnológicos relevantes. O cerimonialismo constitui os “esquemas de vida” (BÖCK E ALMEIDA 2018). Dessa forma, Veblen foge de uma lógica de otimização de lucros dada a restrição tecnológica da forma. A sua análise é pautada em um domínio do processo de negócios por parte da firma que possui um forte aspecto cerimonial, não há um tecnicismo no domínio de um mercado, há instituições. Dessa forma, Veblen lida com um aspecto, por vezes, esquecido pela ciência econômica: o empreendedorismo.

Recentemente, as ciências sociais e humanas testemunharam a ascensão do empreendedorismo institucional. De acordo com tal abordagem o empresário é alguém capaz de mobilizar ou gerenciar recursos para interferir nas instituições. Essa interferência tem como objetivo intervir nas ações econômicas influenciadas por tais instituições. Logo, o resultado é o comportamento as quais essas instituições influenciam passam a também ser influenciados pelo empresário (MORTARI 2023). A abordagem do empresário institucional está em linha com a proposta de Veblen, porém a noção do papel das instituições e tecnologia na abordagem da firma seguiu outra trajetória. O principal Vebleniano a lidar com tal tema foi Clarence Ayres (BÖCK E ALMEIDA 2018).

Ayres foi responsável pela disseminação vebleniana e foi conhecido como uma das principais vozes do Institucionalismo nos Estados Unidos em meados do século XX. Foi quem aprofunda a dicotomia cerimonial-instrumental. Para Ayres, o instrumentalismo é dado pela tecnologia que é inerentemente progressiva e novas tecnologias sempre são superiores a tecnologias anteriores. Porém, para Ayres, a tecnologia também envolve habilidades, ferramentas e a ciência. Considerando o cerimonialismo, Ayres destaca que as instituições

são inibidoras do desenvolvimento tecnológico. Para Ayres, o desenvolvimento econômico consistiria em romper com a cerimonia, as instituições, em prol dos instrumentos, da tecnologia. Houve alunos do Ayres, como J. Fagg Foster e seus alunos, Paul Dale Bush e Louis Junker que aprofundaram essa análise da dicotomia (BÖCK E ALMEIDA 2018).

Na década de 1980, surge uma nova corrente da Economia Institucional Original, o Institucionalismo Radical. Para Miahira (2018, p.8): “O Institucionalismo Radical é uma vertente da Economia Institucional que ficou conhecida por ser profundamente crítica do modo de produção capitalista e de seus instrumentos de hegemonia ideológicos”. Para o Institucionalismo Radical, o capitalismo evoluiu para a hegemonia de uma única instituição, a corporação. Dessa forma, para os institucionalistas radicais, as firmas dominaram as instituições capitalistas. Essa hegemonia ocorreu a partir de quatro processos: emulação, mitificação, distorção e contaminação (BÖCK E ALMEIDA 2018).

A emulação é o processo de aspirar uma a determinada função social. A emulação gera símbolos que são a base para a mitificação, a criação de mitos dentro da sociedade, os institucionalistas radicais enfatizam que a ascensão social é um mito. A distorção é a incorporação do conteúdo de uma instituição em outra, como as universidades absorvendo conhecimento que se associam aos negócios e não à ciência. Por fim, a contaminação diz respeito aos objetivos de uma instituição se tornar objetivo das demais (BÖCK E ALMEIDA 2018).

De acordo com Böck e Almeida (2018, p.394), temos a hegemonia da corporação sendo definida por “ (1) a emulação gerando a aceitação e respeito dos líderes corporativos em meios não corporativos; (2) a contaminação inserindo motivos corporativos em funções sociais não corporativas; (3) a distorção conectando todas as instituições a corporações; e (4) a mitificação cobrindo a hegemonia corporativa pelos símbolos mais importantes da

sociedade”. Dessa forma, podemos afirmar que, de acordo com o Institucionalismo Radical, o cerimonialismo dos negócios dominou a nossa sociedade.

Há, portanto, para Veblen, o aprofundamento de categorias imateriais por parte do institucionalismo, tendo em vista que, os fenômenos da emulação, contaminação e distinção são intangíveis. Destaca-se, a emulação, enquanto inveja da classe ociosa e desejo de dominação, passa a constituir característica inerente à classe trabalhadora.

Ao que parece, Veblen aprofunda esse viés em *The Theory of Business Enterprise*, escrito em 1904, ao abordar a empresa de negócios e afirmar que a tecnologia se torna mais sofisticada e cara devido ao acúmulo de conhecimento de muitos. Vale dizer, o conhecimento dos engenheiros, que, assim como aquelas categorias, é imaterial, passa a influenciar diretamente no valor do bem.

A partir disso, bens materiais passam a ficar mais sofisticados e mais caros, o que permite concluir que o fenômeno da emulação se torna cada vez mais sofisticado sob a classe trabalhadora, bem como os fenômenos da contaminação e distorção se tornam mais complexos. Em outras palavras, a classe ociosa molda a sociedade em benefício próprio, o que inevitavelmente deixa o fenômeno nominado por Veblen “consumo conspícuo” ainda mais robusto, tendo em vista que a classe ociosa tenderá a despender cada vez mais recursos para manter sua “ostentação”.

Ao que parece, a partir de leitura de Almeida e Pessali (2017), quando escrevem a respeito da empresa de negócios, todo o fenômeno anteriormente tratado pode ser ligado a outra categoria intangível, a saber, o conhecimento, haja vista que influencia diretamente o ambiente institucional interno à firma. Isso porque, segundo os autores, “dentro da firma os recursos produtivos disponíveis são aproveitados e transformados em serviços produtivos por meio do conhecimento ali acumulado para tanto”. Com isso, essa estrutura molda os

elementos cerimoniais, visto que a habituação de normas e valores entre os indivíduos sobre o que é correto e próprio a fazer passa a reger o ambiente institucional. Ou seja, como escrito antes, o cerimonialismo dos negócios passou a reger a sociedade.

Assim, as instituições, por meio da informação e dos valores que repassam sucessivamente, são capazes de influenciar os objetivos e ações pessoais mediante o repasse contínuo de informações e valores.

Por conseguinte, o empresário não deve apenas focar na produção em si, mas também nos elementos imateriais consistentes em hábitos, práticas e valores dos trabalhadores. Isto é, torna-se imprescindível ao empresário, na consecução de seus escopos pecuniários, a capacidade de influência na subjetividade do operário (o que invariavelmente levará, dentre outras consequências, ao fenômeno da emulação). Por isso, Almeida e Pessali (2017) afirmam que a administração, mudança ou criação de uma cultura corporativa deve ser compatível com a visão empresarial das oportunidades de ganhos pecuniários. Em outras palavras, o sucesso empresarial está atrelado à capacidade de alteração das estruturas de pensamento e ação dentro da corporação, o que segundo os autores, citando Penrose, trata-se de “comunicação impositiva” ou “autoridade”.

Com efeito, Veblen não se atém somente ao ambiente institucional interno à firma. Afinal, existem outros hábitos e práticas que constituem cada agente de acordo com a sua vivência. Ainda, deve-se considerar os hábitos e regras atinentes a valores e práticas no campo de ação da firma, como, por exemplo, a sua relação com outras empresas.

Nesse contexto, afere-se a complexidade das relações institucionais na ação empresarial negocial, pois o empresário precisa absorver valores e práticas externas e internas para formular as suas decisões. Trata-se dos atributos de versatilidade e espírito empreendedor apontados para reorganização dos ambientes a fim de atingir certos interesses. Vale dizer,

conforme Almeida e Pessali (2017, p.380), “a ação empresarial pode impingir novos valores e práticas aos indivíduos nos ambientes interno e externo”.

Ainda, em aprofundamento do tema, os autores explicam que a mudança no ambiente institucional pode conter aspectos instrumentais e cerimoniais, a primeira quanto a alterações em equipamentos de produção, enquanto a segunda no que tange à mudança das práticas de produção.

A teoria institucional de Veblen, portanto, possui a capacidade de analisar fenômenos imateriais, a exemplo da emulação e do cerimonialismo, enquanto intrínsecas ao capitalismo moderno. Isto é, a lógica capitalista moderna invariavelmente necessita manipular elementos que vão além do bem em si (coisa material). Tais elementos, não apenas são fundamentais à atividade negocial, como também são capazes de influenciar a subjetividade do trabalhador, especialmente mediante a emulação, a qual, segundo o norte-americano, apesar de todo o desprezo da classe ociosa, que, por sua vez, é constatável a partir do consumo conspícuo.

3. O INSTITUCIONALISMO DE JOHN R. COMMONS

John R. Commons pode ser considerado um notório historiador e economista estadunidense, conhecido por tratar diversos temas sob a lógica reformista. Essa lógica reformista visava a correção daquilo que Commons notava como defeitos do capitalismo. Commons buscou melhorar o capitalismo, diferente de abordagens revolucionárias que objetivam o fim do sistema (PELLEGRINO 2017). Para Jeronimo (2018), o reformismo ou “capitalismo razoável” de Commons correspondia à uma proposta de harmonia para o conflito entre capital e trabalho. Sobre o seu reformismo, Commons afirmou que buscava salvar o capitalismo ao invés de torná-lo algo bom (JERONIMO 2018).

Segundo Jeronimo (2018), Commons foi um dos principais influenciadores da administração de leis trabalhistas nos EUA no começo do século XX. Commons, também, foi participante ativo do Movimento Social Gospel e essa participação fez com que Commons compreendesse que a vontade humana é fundamental na compreensão da economia. Além disso, todo o período de vida de Commons, foi marcado pela ação das grandes indústrias, fortalecimento da resistência sindical e o papel essencial da massa trabalhadora na formação do valor intangível da indústria, surgindo assim, novos padrões de consumo e de comportamentos. O período foi marcado também pelos experimentos do comunismo e fascismo, as duas grandes guerras do século XX, implantação de políticas de bem-estar social, entre outros grandes eventos.

No que tange à Economia Institucional Original, Commons (2017) aponta a dificuldade em definir o seu escopo. Essa dificuldade é um significado incerto de uma instituição – tal como mencionado na introdução dessa monografia. Para Commons (2017), uma instituição pode abranger vários significados, como um sistema de leis ou direitos

naturais. Além disso, qualquer crítica relacionada à Economia Clássica ou à abordagem hedonista ou qualquer análise dinâmica ou um processo pode ser compreendida como institucionalista. Para Commons (2017), a Economia Institucional Original não deveria se limitar teoricamente, ela deveria incorporar a percepção dos economistas socialistas, anarquistas, corporativistas, cooperativistas e sindicalistas. O esforço da Economia Institucional Original deveria ser em analisar as atividades descoordenadas da economia independente da origem do método ou teoria utilizada.

Commons (2017) define instituição como ação coletiva em controle, liberação e expansão da ação individual. A ação individual é a participação nas transações de barganha, administração e distribuição. A ação coletiva abrange desde o costume desorganizado até interesses contínuos organizados – tais como a corporação, o sindicato e o Estado. A lógica comum a todos eles são o controle maior ou menor, a liberação e expansão da ação individual pela ação coletiva (COMMONS 2017). O controle coletivo, segundo Commons (2017), recebe a forma de um tabu ou é a proibição de certos atos, tais como a interferência, infração, invasão.

A ação coletiva interfere nas ações individuais via as regras correntes. As regras correntes são expressas pelos verbos auxiliares: aquilo que se pode ou não pode fazer, deve ou não deve fazer, poderá fazer ou não. Assim, as regras correntes indicam o princípio universal de causa, efeito ou propósito, comum a toda ação coletiva e, também, estão sempre mudando a história de uma instituição e variam nas diferentes instituições (COMMONS 2017). Para Commons (2017), as ações individuais correspondem as transações. De acordo com Commons, a compreensão das ações individuais como transações e existência de regras correntes e ação coletiva marcam uma ruptura na evolução das ideias econômicas. Trata-se

da transição entre as escolas clássica e a abordagem hedonista para as escolas institucionais do pensamento econômico.

De acordo com Commons (2017), os economistas clássicos e hedonistas fundaram suas teorias na relação do homem com a natureza, a Economia Institucional Original foca na relação social que acontece do ser humano para ser humano. Pautando-se na relação entre duas pessoas, Commons (2017) defende que a menor unidade analítica dos economistas institucionalistas é a transação. Sendo que a transação não é “troca de mercadorias”, mas a alienação e aquisição dos *direitos* de propriedade, criados pela sociedade, entre indivíduos. De acordo com Commons (2017), a transação para os institucionalistas ocupa o lugar de destaque do trabalho dos economistas clássicos e dos prazeres e dores dos economistas hedonistas.

Para Commons (2017), a Economia Institucional Original é behaviorista e o comportamento é aquele dos indivíduos que participam das transações. A escolha, que é uma característica peculiar da vontade humana com todas as suas ações, pode ser uma escolha voluntária ou involuntária imposta por outro indivíduo, ou por uma ação coletiva. Essa psicologia das transações difere de quase todas as abordagens psicológicas que lidam com questões históricas, pois essas abordagens são individualistas e estão preocupadas com a relação dos indivíduos com a natureza, ou com outros indivíduos, tratados, entretanto, não como cidadãos com direitos, mas como objetos da natureza sem direitos ou deveres. A psicologia das transações é a psicologia de negociações. Cada participante está tentando influenciar o outro para a atuação, abstenção ou evasão. Cada um modifica o comportamento do outro em maior ou menor grau. Esta é a psicologia de negócios, costumes, legislação, tribunais, entidades de classe e de sindicatos (COMMONS 2017).

As regras de funcionamento são elementos sempre presente na tomada de decisão, pois elas são as expectativas do que os participantes podem, devem, poderão ou não fazer, controladas, liberadas ou expandidas pela ação coletiva. Isso significa que em cada transação há sempre um fator limitador que é controlado por algum agente, tal como um negociador, vendedor, gerente ou político (COMMONS 2017).

Entender os limites e controles das transações é um elemento central nos escritos de Commons. O institucionalista compreendia que um capitalismo mais razoável seria alcançado via controle do exercício de poder econômico daqueles que transacionam. De acordo com Guedes (2013), a transação para Commons, é um tipo de relação social entre pelo menos dois agentes, a sociabilidade da transação é aquilo que a diferencia da troca que corresponde apenas ao momento específico no qual ocorre a transferência de bens e serviços. A transação corresponde às regras correntes sob as quais o exercício de poder pode ocorrer. A partir dessa perspectiva, Commons caracteriza as transações em três tipos: transação de barganha, transação gerencial e transação distributiva (COMMONS 2017).

A transação de barganha ocorre entre agentes econômicos que possuem poderes que podem ser equilibrados pelo processo de negociação, como, por exemplo, as transações que ocorrem no mercado de commodities. Nesse mercado, a interação entre os agentes pode ser o elemento regulador e dependerá do número de agentes transacionando como ofertantes e demandantes. A transação gerencial ocorre quando os agentes que transacionam possuem níveis hierárquicos diferentes na estrutura socioeconômica, como, por exemplo, as transações no mercado de trabalho. Nesse tipo de transação, um agente (as corporações) possui mais poder do que o outro agente (os trabalhadores). A transação distributiva também ocorre entre agentes que possuem níveis hierárquicos diferentes na estrutura socioeconômica. No entanto, nesse caso, o agente hierarquicamente superior é um coletivo, como o Estado (COMMONS

2017). Do ponto de vista de cada agente, cada transação pode implicar em desempenho, abstenção ou renúncia. Desempenho significa que os agentes transacionam conforme as regras correntes, abstenção significa que não houve transação de acordo com tais regras e a renúncia são as possibilidades de transação que não foram colocadas em prática devido aquela que se escolheu (GUEDES 2013).

Commons deteve especial atenção em dois aspectos das transações: (1) as transações no mercado de trabalho e (2) as interpretações da constituição estadunidense como principal regra corrente. A preocupação de Commons sobre as transações laborais fez com que o institucionalista desenvolvesse um conceito específico para tais transações, o *goodwill*. Para Jeronimo (2018), o conceito de *goodwill* de Commons se associa à ênfase ao papel dos trabalhadores na formação do valor das empresas. Segundo Jeronimo (2018), *goodwill* não é a personalidade de apenas um indivíduo refletido no valor do negócio, mas o espírito da irmandade, a solidariedade de personalidades livres. *Goodwill* não se associa a necessariamente um desejo virtuoso ou passional, trata-se de uma reciprocidade de desejos. Os trabalhadores possuem hábitos, tradições, preconceitos e velhas formas de fazer as suas tarefas, aspectos que formam o *goodwill* e que não são levados em conta no trabalho.

Segundo Jeronimo (2018), a grande questão envolvendo as relações laborais é a barganha constante dos contratos de trabalho. Independente do ponto central da barganha, seja nas horas trabalhadas, ou seja, na quantidade produzida, essa barganha também constitui o *goodwill*. Segundo Jeronimo (2018), para Commons, a barganha coletiva do *goodwill* seria uma forma de solução dos conflitos. Pois os conflitos devem ser resolvidos pela barganha entre as classes antagonistas, de modo que nenhuma delas seja forçada a aceitar os termos pela falta de alternativas.

Em relação as interpretações da constituição estadunidense como principal regra corrente, Guedes (2013) destaca que a proposta de Commons sobre a construção de um capitalismo mais razoável se associava à interpretação das leis. Pois, de acordo com Commons, os juízes tendiam a efetuar o seu julgamento a partir de uma interpretação da legislação que promova a conduta razoável - esta sendo compreendida como a conduta mais amplamente enraizada na prática comum, e cuja generalização continha os elementos de superação dos conflitos. Desse modo, os juízes lidam com a noção de prática costumeira capaz de prover certos compromissos de estabilidade e eficiência a partir de uma compreensão do que é razoável (GUEDES 2013). Guedes (2013) ilustra o ponto de Commons a partir da mudança na interpretação da noção de liberdade econômica na Suprema Corte estadunidense.

De acordo com Guedes (2013), no final do século XIX, em Nova Orleans (Louisiana, EUA), a prefeitura havia, por questões de saúde pública, autorizado a uma empresa privada o monopólio do abate de carne da cidade. Esta empresa passou a cobrar dos açougueiros uma taxa pelo uso das suas instalações de abate. Os açougueiros da cidade recorreram à Suprema Corte contra a decisão da prefeitura. O argumento dos açougueiros era: a decisão da prefeitura restringiria a liberdade de escolher onde abater o gado e, por consequência, reduzia o rendimento que auferiam da sua propriedade. A reivindicação se pautava na proteção garantida pela décima terceira emenda constitucional – que proibia a escravidão e a servidão involuntária, exceto nos casos de punição por crime – e pela décima quarta emenda constitucional – que proibia um estado de privar qualquer pessoa da vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal. Em decisão dividida, a Suprema Corte foi contrária a reivindicação dos açougueiros, o argumento foi a não privação de liberdade e propriedade porque o significado de liberdade contido nas duas Emendas era o de liberdade da escravidão

ou da servidão pessoal, e o de propriedade significava a coisa física conservada exclusivamente para o uso próprio de alguém (GUEDES 2013).

Dezoito anos depois, a Suprema Corte foi obrigada a rever a decisão anterior. A revisão se baseou no resultado do *Minnesota Rate Case*. Nessa demanda, representantes de uma empresa ferroviária contestaram a fixação de tarifas dos serviços ferroviários realizada pelo Estado de Minnesota (EUA). Foi reivindicada a proteção da décima quarta e décima quinta Emendas e o ponto central da argumentação era que a fixação das tarifas restringia a liberdade e ameaçava a propriedade, cujo valor dependia dos preços pelos quais eram vendidos seus serviços. A Suprema Corte foi favorável aos proprietários de ferrovias, a justificativa não foi apenas que as coisas físicas eram o objeto de propriedade, mas o rendimento potencial esperado daquelas coisas é propriedade e privar os proprietários do valor de troca de sua propriedade é equivalente a privá-los da sua propriedade (GUEDES 2013).

De acordo com Guedes (2013), para Commons, o *Minnesota Rate Case* representa uma modificação na noção de liberdade e propriedade que passam a fazer parte do julgamento razoável nos EUA. Para Commons, a Suprema Corte ofereceu parâmetros bastante amplos para fundar as bases legais sobre as quais pôde se apoiar a expansão capitalista nos EUA. Pois a decisão sinalizou para a permeabilidade da lei, que incorporou noções e costumes do mundo dos negócios aos conceitos de liberdade e propriedade.

Nesse sentido, verifica-se, portanto, a peculiar percepção de Commons no que diz respeito ao entendimento de que o exercício da propriedade não está limitado a bens corpóreos (coisas), atingindo também bens potenciais (incorpóreos), ainda intangíveis. Tal fato não apenas constitui um modo de transação, mas um dos fundamentos do estado capitalista, e portanto é capaz de influenciar a interpretação dos direitos fundamentais

constantes em uma constituição por sua mais alta corte. Por isso, Guedes (2013) aponta que o exercício do poder econômico privado nada mais é senão uma das expressões do direito à liberdade.

A abordagem institucionalista, a partir desse caso, é clara mediante o apontamento de que o correto funcionamento e diálogo das instituições – nesse caso, o poder judiciário com seu modo de operação e das corporações a partir de seus negócios privados – legitima a criação e distribuição de riquezas em uma sociedade capitalista.

Ao analisar o *Minnesota Rate Case*, Commons aponta a desmaterialização do valor, tendo em vista que este passa a se basear no comportamento futuro dos atores sociais. Vale dizer, o tempo passa a fazer parte das relações econômicas, bem como a incerteza da definitiva materialização da obrigação (do bem ou do serviço). Ademais, a análise institucional parece ser capaz de demonstrar a importância do estado de direito capitalista para garantir essas relações, seja sob a interpretação por juízes da amplitude do conceito de liberdade e propriedade, bem como a partir da segurança jurídica – ou “lei como ancoragem”, segundo Guedes (2013) – a fim de permear as expectativas de comportamento e compromissos futuros dos indivíduos em suas relações privadas.

Ainda sob a ótica do caso citado, percebe-se o estado enquanto figura imprescindível ao processo transacional capitalista, sobretudo por conta da complexidade imaterial desta. Ou seja, tendo em vista o fato de que a riqueza capitalista se expressa especialmente mediante ações, títulos, sistemas de créditos, ativos financeiros, marcas, patentes, etc., a presença estatal, efetiva ou potencial, representa a garantia de que as transações poderão ser realizadas. Vale dizer, a soberania estatal é capaz de influenciar hábitos relativos a transações, ainda que imateriais, diante da sua capacidade coercitiva e repressora.

Diante disso, observa-se o papel do institucionalismo no estudo das ciências econômicas. Isso porque, independentemente da materialidade da obrigação, as instituições, segundo Jeronimo (2018), representam o modo de como a ação coletiva se organiza e interage. A partir das instituições o comportamento do agente é definido enquanto representação do que é socialmente aceito, e também influenciado pelos interesses coletivos e ambientais de seu tempo. Em outras palavras, as condutas razoáveis das práticas socialmente construídas no sistema capitalista são possíveis por conta da institucionalização das relações.

Nesse sentido, segundo Cavalcante (2019), as instituições constituem elemento fundamental nas transações entre indivíduos, tendo em vista seu potencial de solução de conflitos inerentes às relações sociais. Por isso, a autora conclui que para Commons as instituições possuem papel instrumental, pois de certo modo atenuam o caráter intrinsecamente conflituoso característico das transações. Isto é, sem mecanismos institucionais, resultantes da ação coletiva que deriva da necessidade de restringir a ação individual, de acordo com Cavalcante (2019), Commons entende que a escassez de recursos inevitavelmente levaria à criação de conflitos de interesses resolvidos a partir da força física individual.

Como bem aponta Guedes (2018), Commons, ao examinar o *Minnesota Rate Case*, demonstra que a ação coletiva dos agentes passa a ser garantida pela institucionalidade. Vale dizer, a ação coletiva está relacionada com sujeitos de direitos com interesses/pretenções particulares, mas que devem transacionar sob regras básicas comuns a toda a sociedade, sob pena de intervenção estatal.

Fica claro, portanto, a crença de Commons no sentido de construir seu arcabouço teórico em uma ponte que liga o direito à economia e vice e versa. O estudo do estadunidense

acerca do *Minnesota Rate Case* bem elucida isso, pois demonstra a capacidade de influência da dinâmica econômica do capitalismo moderno, estruturada em bens potenciais/incorpóreos, na dinâmica do direito. Por outro lado, averigua-se que a segurança jurídica, enquanto corolário do direito, permite garantir a transação dos referidos bens, sob o ângulo de expectativas legítimas.

4. CONCLUSÃO

A proposta do institucionalismo do John R. Commons é tornar o capitalismo um sistema de organização econômica mais razoável. Em grande medida, essa razoabilidade corresponde a uma proposta de harmonia entre capital e trabalho. Para Commons, uma instituição é uma ação coletiva que controla, libera e expande a ação individual. A transação é uma ação individual e são classificados em transações de barganha, administração e distribuição. A ação coletiva se expressa em costumes desorganizados e interesses organizados. A ação coletiva interfere nas ações individuais via as regras correntes. As regras correntes são expressas pelos verbos auxiliares: aquilo que se pode ou não pode fazer, deve ou não deve fazer, poderá fazer ou não.

Dentre as transações que ocorrem em um sistema capitalista, Common forneceu especial atenção para as transações que ocorrem em um mercado de trabalho. Esse foco se reflete no *goodwill*. Hábitos, tradições e formas convencionais de realizar as tarefas formam o *goodwill*. Dessa forma, a barganha também constitui o *goodwill* e esse é utilizado para a resolução de conflitos. Por fim, Commons atribui à interpretação das leis um elemento central para a construção de um capitalismo mais razoável.

Veblen enfatiza que o ser humano é movido por instintos e hábitos que geram os “esquema de vida”, um conjunto de instituições. Os negócios das firmas influenciam os “esquemas de vida”, a interação entre diversos processos industriais estabelece a direção do ambiente de negócios e que este engloba os “esquemas de vida”. O controle da estrutura de negócios pode ser usado por esses empresários em favor próprio. Os “esquemas de vida” correspondem ao cerimonialismo das ações humanas. Ao lidar com o cerimonialismo, Veblen apresenta uma análise do comportamento das firmas que vai além da esfera produtiva, há mais a se analisar do que tecnologia e inovações.

Segundo o legado de Veblen, Clarence Ayres aprofunda a dicotomia cerimonial-instrumental. Segundo Ayres, o instrumentalismo corresponde a tecnologia, ferramentas, ciência e habilidades (de quem lida com tais elementos). Já o Institucionalismo Radical, as instituições do capitalismo moderno correspondem a uma hegemonia de uma instituição específica, a corporação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F.; PESSALI, H. “As competências institucionais de Hercules a partir da aproximação entre Veblen e Penrose”. In: **Economia Institucional: fundamentos teóricos e históricos**. São Paulo: Unesp, 2017: 373 – 396.

ASSO, P.; FIORITO, L. (2008) “Was Frank Knight an Institutionalism?” **Review of Political Economy** 20(1): 59-77.

BÖCK, R.; ALMEIDA, F. (2018) “Clarence Ayres, Ayresianos e a evolução do institucionalismo Vebleniano” **Revista Economia & Sociedade** 27(2): 381-407

CAVALCANTE, Carolina M. (2019) “Commons e Veblen: da existência de uma unidade conceitual no âmbito do institucionalismo americano”. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, 18: 56-72.

COMMONS, J. R. (2017) “Economia Institucional” In SALLES, A.; PESSALI, H.; FERNÁNDEZ, R. **Economia Institucional: Fundamentos Teóricos e Históricos**, São Paulo: Editora UNESP.

FIORITO, L. (2012) “American Institutionalism at Chicago: A Documentary Note.” **European Journal of History of Economic Thought** 19 (5): 829-836.

GODOY, A. 2011. “O desenvolvimento e o empresariado em Veblen”. **A Economia em Revista** 18(1):13-26

GUEDES, S. (2013) “Lei e ordem econômica no pensamento de John R. Commons” **Revista de Economia Política**, 33(2): 281-297

JERONIMO, R. C. (2018) “Capitalismo, Conflito de Classe e Barganha Coletiva na Economia Institucional de John R. Commons”. **Anais do 7ª Conferência Internacional de História de Empresas e IX Encontro de Pós Graduação em História Econômica**.

MIAHIRA, J. (2018) **INTRODUÇÃO AO INSTITUCIONALISMO RADICAL: UMA EVOLUÇÃO DO PENSAMENTO VEBLENIANO E SUA RELEVÂNCIA**. Monografia de final de curso de ciências econômicas. Universidade Federal do Paraná.

MORTARI, V. (2023) **ENSAIOS SOBRE O COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR NO SÉCULO XXI: o consumo através da internet**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Econômico. Universidade Federal do Paraná.

NEALE, W. (2017) “Instituições” In SALLES, A.; PESSALI, H.; FERNÁNDEZ, R. **Economia Institucional: Fundamentos Teóricos e Históricos**, São Paulo: Editora UNESP.

PELLEGRINO, L. (2017) “John R. Commons: ideias para estabilização dos preços e do emprego nos EUA, pré-crise de 1929” **Revista Iniciativa Econômica** 3(1):68-94

VEBLEN, T. (1986) **Teoria da Classe Ociosa (Os economistas)**. São Paulo: Nova Cultural